

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 51.119.641/0001-09

Registro da Oferta de Cotas da 4ª (Quarta) Série Subclasse Sênior na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/761, em 28 de junho de 2024

Registro da Oferta de Cotas da 2ª (Segunda) Série Subclasse Mezanino na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/762, em 28 de junho de 2024

A CLASSE ÚNICA DO FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 51.119.641/0001-09 ("Classe" e "Fundo"), classe de fundo de investimento em direitos creditórios constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), com a intermediação da LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira habilitada a realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72. ("Coordenador Líder"), está realizando a distribuição pública primária de, inicialmente, 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) cotas da Classe, sendo (i) 10.000 (dez mil) cotas da subclasse Sênior da 4ª Série ("Cotas Subclasse Sênior 4ª Série"); (ii) 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta) cotas da subclasse Mezanino da 2ª Série ("Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Cotas da Subclasse Sênior 4ª Série, as "Cotas"), integrantes da sua 1ª (primeira) emissão, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000 (um mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de ("1ª Emissão" e "Oferta", respectivamente):

**R\$ 11.750.000,00**  
(onze milhões e setecentos e cinquenta mil reais)  
"Montante Total da Oferta"

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde ao montante de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por Cota, já englobado no Preço de Emissão. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta e serão arcados pela Classe.

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de sociedade intermediária líder da Oferta, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As Cotas não serão depositadas para negociação no mercado secundário de balcão ou bolsa de valores.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo certo que as Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente. Além disso, no âmbito da Oferta, a Aplicação Mínima Inicial (i) para cada investidor da Oferta, deverá ser equivalente a, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotas, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta", e "Aplicação Mínima Inicial", respectivamente).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 2.937 (dois mil, novecentos e trinta e sete) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), o que corresponde a até R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), considerando-se o Preço de Emissão, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, que poderão ser emitidas pela Classe, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. O lote de Cotas Adicionais poderá ser exercido na Oferta Subclasse Sênior da 4ª Série, e/ou na Oferta Subclasse Mezanino da 2ª Série, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 14.687 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete) Cotas, o que corresponde a até R\$ 14.687.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Emissão. Não haverá lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A Classe é administrada pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 ("Administrador") e tem sua carteira de investimentos gerida pela KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022, para exercer as atividades de gestor de recursos ("Gestor").

A CLASSE TEM INTENÇÃO DE APLICAR O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA AO VALOR DAS COTAS AOS SEUS COTISTAS, CONFORME ARTIGO 1.368-D, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DE FORMA QUE A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA PERANTE A CLASSE SERIA LIMITADA AO VALOR DE SUAS COTAS, SUJEITO AO FATOR DE RISCO "PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS" DESCRITO NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO. ASSIM, SE O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FOR QUESTIONADO, OS COTISTAS PODERÃO SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS À CLASSE PARA FAZER FRENTE A EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, EM VALOR SUPERIOR AO VALOR DAS COTAS POR ELES DETIDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 10 A 20.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 28 DE JUNHO DE 2024, E CONCEDIDO 28 DE JUNHO DE 2024 PELA CVM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DESTE PROSPECTO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO SENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, A 1ª EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, À B3 E/OU À CVM.

A data deste Prospecto é 03 de julho de 2024



COORDENADOR LÍDER

 Limine

GESTOR

 kanastra

ADMINISTRADOR

 Limine

## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	5
2.1. Breve Descrição da Oferta .....	5
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo .....	5
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento .....	6
2.4. Identificação do público-alvo .....	6
2.5. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta .....	6
2.7. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso .....	6
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b> .....	9
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente .....	9
<b>4. FATORES DE RISCO</b> .....	10
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor .....	10
<b>5. CRONOGRAMA</b> .....	16
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo .....	16
<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA</b> .....	19
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas .....	19
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	19
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução ICVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	20
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	21
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	21
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	22
7.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação .....	23
<b>8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO</b> .....	24
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados. ....	24
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes .....	24
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados .....	25
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos .....	25
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação .....	27
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo .....	30
<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS</b> .....	30

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos .....	30
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão .....	31
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados ...	31
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	31
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento .....	31
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	32
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais .....	33
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	33
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	33
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	34
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios .....	35
<b>10. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES .....</b>	<b>35</b>
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	36
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. ....	36
<b>11. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COBRIGADOS.....</b>	<b>36</b>
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios .....	36
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do	

patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	36
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social .....	36
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. ....	36
<b>12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>37</b>
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta .....	37
<b>13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>37</b>
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..	37
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados .....	38
<b>14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>39</b>
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas.....	39
14.2. Regulamento do fundo .....	39
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	39
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima .....	39
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão.....	39
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	39
<b>15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>39</b>
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor.....	39
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta .....	40

15.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	40
15.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....	41
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome da Classe.....	41
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM .....	41
15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	41
O Administrador atesta ainda que a Classe registrada na CVM sob o nº 0223268, em 20 de junho de 2023, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal. ....	41
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	41
<b>16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.</b> .....	41
<b>17. ANEXOS</b> .....	41
<b>ANEXO I – DEFINIÇÕES</b> .....	41
<b>ANEXO II – REGULAMENTO</b> .....	41
<b>ANEXO III – INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA</b> .....	42

## **2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **2.1. Breve Descrição da Oferta**

As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o rito de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VII, "b", da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do regulamento do Fundo, atualmente em vigor ("**Regulamento**") e desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme definido neste Prospecto) estabelecidas no Contrato de Distribuição.

A 1ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador por meio da realização da "*Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Facio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada, datada de 27 de junho de 2024*" ("*Ata de AGECE de 27 de junho de 2024*").

A versão vigente do Regulamento foi aprovada pelo Administrador por meio da realização da Ata de AGECE de 27 de junho de 2024.

A Oferta não conta com classificação de risco.

As características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.4 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções 4 e 8.4 deste Prospecto.

### **2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo**

A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

A gestão do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98.

A custódia do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou a sua sucessora a qualquer título ("**Instituição Custodiante**").

A relação dos demais prestadores de serviços do Fundo pode ser obtida junto ao Administrador ou à CVM.

### **2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento**

*Não aplicável.*

### **2.4. Identificação do público-alvo**

As Cotas são destinadas exclusivamente à participação de Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas Subclasse Sênior e Subordinada Mezanino da Classe Única; (b) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe; e (c) estejam conscientes de que o investimento em Cotas Subclasse Sênior e Mezanino não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).

Não será aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

### **2.5. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

Inicialmente, o Montante Total da Oferta é de até 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) Cotas, perfazendo um montante de até 11.750.000,00 (onze milhões e setecentos e cinquenta mil reais), considerando-se o Preço de Emissão de R\$ 1.000 (um mil) por Cota da 1ª Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta

A Classe poderá, por meio do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R\$ 2.937.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta e sete mil reais), correspondente a 2.937 (dois mil e novecentos e trinta e sete Cotas Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da 1ª Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por Investidor (“**Apliação Mínima Inicial**” ou “**Investimento Mínimo por Investidor**”).

### **2.7. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso**

As Cotas da Classe são divididas nas seguintes subclasses: (i) cotas da classe que têm prioridade sobre as cotas da subclasse júnior e cotas da subclasse mezanino (“**Cotas da Subclasse Sênior**”); (ii) cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior e têm prioridade sobre as cotas da subclasse júnior para fins de amortização e resgate (“**Cotas da Subclasse Mezanino**”); e (iii) cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate (“**Cotas da Subclasse Júnior**”).

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Anexo da Classe.

#### **A) Cotas Subclasse Sênior da 4ª Série**

Serão ofertadas até 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 4ª Série (sem considerar as Cotas Adicionais) e até 12.500 (doze mil e quinhentos) Cotas da Subclasse Sênior de 4ª Série

(considerando a eventual emissão da totalidade das Cotas Adicionais), todas nominativas, escriturais e de classe única

- a) valor nominal unitário: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) quantidade: até 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 4ª Série;
- c) opção de lote adicional: 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160;
- d) classificação de risco: não há;
- e) data de emissão: a Data da 1ª Integralização;
- f) prazo e data de vencimento: as Cotas da Subclasse Sênior da 4ª Série serão resgatadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas;
- g) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: as Cotas não serão negociadas em mercados organizados de bolsa ou balcão;
- h) juros remuneratórios e atualização monetária: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 7% a.a. (sete por cento ao ano);
- i) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos: A remuneração será paga na data de vencimento;
- j) repactuação: não há;
- k) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições: conforme hipóteses indicadas no item "8.5 C" abaixo do presente prospecto;
- l) garantias - tipo, forma e descrição: não há;
- m) lastro: os Direitos Creditórios serão originados pela Cedente do Fundo, por meio das Operações de Antecipação de Salário, formalizadas por meio dos Contratos de Antecipação de Salário, conforme estabelecido no Regulamento do Fundo;
- n) existência ou não de patrimônio segregado: não aplicável;
- o) eventos de liquidação do patrimônio segregado: não aplicável;
- p) tratamento tributário: longo prazo;
- q) outros direitos, vantagens e restrições: cada Cota corresponde 1 (um) voto nas Assembleias do Fundo; e
- r) índice de subordinação mínima: O índice de subordinação mínimo para a subclasse sênior é

de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior.

**B) Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série**

Serão ofertadas, até 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta) Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de 2ª Série (sem considerar as Cotas Adicionais) e até 2.187 (três mil e cento e vinte cinco) Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de 2ª Série (considerando a eventual emissão da totalidade das Cotas Adicionais), todas nominativas, escriturais e de classe única.

- a) valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) quantidade: 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série;
- c) opção de lote adicional: 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160;
- d) classificação de risco: não há;
- e) data de emissão: a Data da 1ª Integralização;
- f) prazo e data de vencimento: as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série serão resgatadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas;
- g) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: as Cotas não serão negociadas em mercados organizados de bolsa ou balcão;
- h) juros remuneratórios e atualização monetária: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 12% a.a. (doze por cento ao ano);
- i) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: A remuneração será paga na data de vencimento;
- j) repactuação: Não há;
- k) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: conforme hipóteses indicadas no item "8.5 C" abaixo do presente prospecto;
- l) garantias – tipo, forma e descrição: não há;
- m) lastro: os Direitos Creditórios serão originados pela Cedente do Fundo, por meio das Operações de Antecipação de Salário, formalizadas por meio dos Contratos de Antecipação de Salário, conforme estabelecido no Regulamento do Fundo;
- n) existência ou não de patrimônio segregado: não aplicável;

- o) eventos de liquidação do patrimônio segregado: não aplicável;
- p) tratamento tributário: Longo Prazo;
- q) outros direitos, vantagens e restrições: cada Cota corresponde 1 (um) voto nas Assembleias do Fundo; e
- r) índice de subordinação mínima: O índice de subordinação mínimo para a subclasse Subordinada Mezanino é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas da Subclasse Júnior.

### **3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

#### ***3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente***

Os recursos líquidos captados pela Classe oriundos da Oferta serão destinados para a aquisição (i) de Direitos Creditórios, bem como (ii) de Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimentos da Classe prevista no Regulamento.

A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:
  - (1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da legislação aplicável;
  - (2) na composição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
  - (3) pagamentos da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;
  - (4) pagamentos da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;
  - (5) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
  - (6) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação;
  - (7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e
  - (8) após o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, observados os termos e condições do Regulamento.
  
- (b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:
  - (1) no pagamento ao Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada do Fundo;
  - (2) pagamento dos encargos da Classe;
  - (3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
  - (4) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação; e
  - (5) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

## 4. FATORES DE RISCO

### 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores Qualificados devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo da Classe, Política de Investimento e composição da carteira das Subclasses e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

O Administrador, o Coordenador Líder, a Instituição Custodiante e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

O Fundo e os ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- i. **Pagamento condicionado das Cotas (materialidade: maior).** As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.
- ii. **Risco de crédito dos Devedores (materialidade: maior).** A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. O Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pelo Cedente. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.
- iii. **Ausência de garantia das Cotas (materialidade: média).** As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia do Cedente, dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- iv. **Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos (materialidade: média).** Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a

Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

- v. **Ausência de Coobrigação dos Cedentes (materialidade: média).** Apesar das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelo Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.
- vi. **Risco de fungibilidade do Cedente (materialidade: média).** Os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios exclusivamente na Conta da Classe, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ser feito erroneamente em conta de livre movimentação de titularidade do Cedente e não na Conta Vinculada, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta Vinculada. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos. Erros cometidos pelo Cedente (enquanto no exercício da função de Agente de Cobrança) na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e despesas para reaver tais recursos.
- vii. **Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: média).** No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando o Agente de Cobrança ou os demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços. Ainda, os custos para a propositura de uma ação de cobrança judicial poderão superar o valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, tornando esse procedimento inviável para fins de recuperação do crédito inadimplido, resultando em perdas para a Classe.
- viii. **Risco de potencial conflito de interesses da Cedente com o Fundo (materialidade: média).** O processo de originação e formalização dos Direitos Creditórios é conduzido integralmente pela Cedente. No curso deste processo, a Cedente poderá se colocar em situações de conflito de interesses com o Fundo. Ademais, para serem adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender às Condições de Cessão. Todavia, as análises do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão são realizadas pela Cedente, que poderá estar, nesta situação, em potencial conflito de interesses com o Fundo. Tais situações, a depender da extensão de suas conseqüências, podem resultar em perdas para a Classe.
- ix. **Guarda dos Documentos Comprobatórios do crédito (materialidade: menor).** O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto no Anexo da Classe, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
- x. **Patrimônio Líquido negativo (materialidade: menor).** As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a

Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

- xii. **Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios (materialidade: menor)**. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas no Anexo da Classe e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao Índice Referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.
- xiii. **Classe fechada e mercado secundário (materialidade: menor)**. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.
- xiv. **Falhas operacionais (materialidade: menor)**. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.
- xv. **Troca de informações (Materialidade: menor)**. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.
- xvi. **Interrupção da prestação de serviços (materialidade: menor)**. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.
- xvii. **Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade (materialidade: menor)**. O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- xviii. **Liquidação da Classe (materialidade: menor)**. Conforme estabelecido no Anexo da Classe, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas

receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

- xviii. **As Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate (materialidade: menor).** Os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate e as Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção dos Índices de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- xix. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas (materialidade: menor).** A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Anexo da Classe. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião
- xx. **Dação em pagamento de ativos (materialidade: menor).** Nas hipóteses expressamente previstas no Anexo da Classe ou após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial, as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. O resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros em pagamento dependerá, em qualquer hipótese, de aprovação pela Assembleia Especial. Caso ocorra o resgate de Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros em pagamento, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- xxi. **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação (materialidade: menor).** O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, conseqüentemente, maiores serão as chances de da Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- xxii. **Observância da Alocação Mínima (materialidade: menor).** A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Cedente e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras

razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

xxiii. **Vícios questionáveis (materialidade: menor).** As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que o Cedente, no caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelo Cedente.

xxiv. **Questionamento da validade e da eficácia da cessão (materialidade: menor).** A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete o Cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; (e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente; (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os Devedores, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e (g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

xxv. **Risco de falhas na origem e formalização de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe (materialidade: menor):** Eventualmente, os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, tais como falhas em sua preparação e erros relevantes, má formalização dos Contratos de Antecipação de Salário, que poderão ser assinados pelos Devedores por meio de assinatura eletrônica, que não utiliza a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200-2/01, assim como podem não ser suficientes para se caracterizar como títulos executivos extrajudiciais, ocasionando um processo de execução. Por este motivo, a cobrança judicial de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pode não se beneficiar da velocidade de um processo de execução, exceto por cobrança por meios ordinários, através da instauração de uma ação de cobrança, por exemplo. Desta forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá demorar mais do que demoraria se os Documentos Comprobatórios previssem uma execução judicial, considerando que a cobrança por meios comuns impõe sobre o credor a obrigação de obter uma decisão definitiva e inapelável quando ao reconhecimento do inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, de modo que, somente depois, essa sentença poderá ser executada.

- xxvi. **Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: menor).** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual essa conta seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados, o que poderá afetar o patrimônio da Classe negativamente.
- xxvii. **Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (materialidade: menor).** Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.
- xxviii. **Riscos Decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito (materialidade: menor).** O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito do Cedente, resumida no Anexo da Classe, os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes. A Política de Crédito foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não realize, nos termos do Contrato de Cessão, a compra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Cedente e o respectivo Devedor. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- xxix. **Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (materialidade: menor).** As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.
- xxx. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros (materialidade: menor).** Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- xxxi. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros (materialidade: menor).** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de

mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

xxxii. **Risco decorrente da precificação dos ativos (materialidade: menor).** Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

xxxiii. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos (materialidade: menor).** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

**a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e**

As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Requerimento do Registro Automático da Oferta na CVM	28 de junho de 2024
2	Divulgação do Anúncio de Início na CVM	03 de julho de 2024
3	Registro da Oferta pela CVM	28 de junho de 2024
5	Início do Período de Subscrição	03 de julho de 2024
6	Data da 1ª integralização de cotas	03 de julho de 2024
8	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	30 de dezembro de 2024

- (1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, da Instituição Custodiante e do Coordenador Líder :

### **Administrador, Instituição Custodiante e Coordenador Líder**

### **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

https://liminedtvm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/ (neste website clicar em "Buscar Fundo", posteriormente selecionar o "FACIO FIDC" e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida);

### **Gestor**

### **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

https://kanastra.com.br/funds/ (neste website, clicar em "FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida));

***b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.***

### ***(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação:***

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição, de forma, ao final do Período de Subscrição, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, observados a Aplicação Mínima Inicial.

O Período de Subscrição compreende o período entre 02 de julho de 2024 (inclusive) e a Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive).

Os Investidores Qualificados que desejarem subscrever as Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

### ***(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso***

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física (i) do Pedido de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções "3. Destinação de recursos" e "4. Fatores de risco" deste Prospecto.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores Qualificados deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação previstos na seção "5. Cronograma" deste Prospecto, ao Coordenador Líder.

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados. Nesse sentido, os Investidores Qualificados deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "ii" abaixo;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iii) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição dos Investidores Qualificados, observados o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- (iv) os Investidores Qualificados que estejam interessados em investir em Cotas deverão realizar seus Pedidos de Subscrição no Período de Subscrição;
- (v) as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vi)" e "(vii)" abaixo, observados a Aplicação Mínima Inicial;
- (vii) durante Período do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação, observados os critérios de estabelecidos no item 7.2 deste Prospecto;
- (viii) até o Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação acima descrito e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição ou na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência; e
- (viii) caso, após o encerramento do Período do Procedimento de Alocação, ainda hajam Cotas disponíveis a serem subscritas, os Pedidos de Subscrição serão atendidos por ordem em que forem realizados até o fim do Período de Subscrição.

***(iii) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia.***

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

***(iv) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso***

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores Qualificados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo).

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do

respectivo Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder, sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, a suspensão e/ou modificação da Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos deste parágrafo, o Pedido de Subscrição será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder e as Instituições Participantes comunicarão tal evento aos Investidores Qualificados, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

***(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral***

Não aplicável. As datas relativas à Oferta de interesse para os Investidores Qualificados já estão descritas na seção 5.1(a) acima.

## **6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

### ***6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas***

A revenda das Cotas somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 1 (um) dia da data de encerramento da oferta.

### ***6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado***

A Classe visa a atingir Investidores Qualificados, quer sejam pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo o retorno, nos médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a meta de rentabilidade das Cotas ofertadas e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à Política de Investimento da Classe. O investimento nas Cotas ofertadas é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

**A 1ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO E NO ANEXO DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO.**

### **6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução ICVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Classe, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Classe, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores Qualificados.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgado imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

## **7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **7.1. *Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida***

A Oferta das Cotas referentes à 1ª Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 13.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Oferta será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("**Período de Distribuição**").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição, ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item "ii" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Investidor indique o item "2" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores Qualificados.

Os recursos recebidos na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores Qualificados. Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores Qualificados, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária.

## **7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.

Conforme informado no item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados. A Oferta possuirá as seguintes especificidades em relação a cada tipo de Investidor, conforme delimitado abaixo:

(i) Durante o Período de Subscrição, os Investidores Qualificados, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observados a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-los aos Coordenador Líder. Os Investidores Qualificados deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Pedidos de Subscrição serem cancelados pelos Coordenador Líder;

(ii) Critério de Colocação da Oferta durante o Período do Procedimento de Alocação: Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Qualificados, seja igual ou inferior ao Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Pedidos de Subscrição não cancelados integralmente atendidos. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Qualificados exceda o Montante Total da Oferta, **(1)** será realizada a emissão das Cotas Adicionais da respectiva série; e **(2)** caso ainda haja excesso de demanda, será realizado rateio por meio da divisão do valor indicado no Pedido de Subscrição pela fração obtida da divisão entre a totalidade dos Pedidos de Subscrição (numerador) da respectiva série e o Montante Total da Oferta (considerando o Lote Adicional) da respectiva série.;

(iii) A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Qualificado deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio previsto no item (ii) acima, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor,

sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada.

(iv) Critério de Colocação após o Período do Procedimento de Alocação: após o encerramento do Período do Procedimento de Alocação os Pedidos de Subscrição serão atendidos por ordem em que forem realizados;

(v) Na Oferta não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Classe;

(vi) No caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita no item (vi) acima.

A partir da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, conforme previsto no Cronograma Indicativo constante do Prospecto, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição de Investidores Qualificados, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial. Os Pedidos de Subscrição deverão ser realizados durante o Período de Subscrição previsto no Cronograma Indicativo constante da seção "5. Cronograma" deste Prospecto.

### **7.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A Oferta foi aprovada mediante realização Ata de AGECE de 27 de junho de 2024.

### **7.4. Regime de Distribuição**

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto nos artigos 26, inciso VII, "b", da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com o Gestor, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar as Instituições Participantes, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Gestor e a Classe. Para formalizar a adesão das Instituições Participantes, as Instituições Participantes deverão aderir expressamente à carta convite a ser disponibilizada no website da B3 e, conseqüentemente, ao Contrato de Distribuição ("**Carta Convite**"). Caso a Instituição Participante venha a integrar o consórcio de distribuição como coordenador, tal Instituição Participante deverá aderir integralmente às disposições do Contrato de Distribuição por meio de termo de adesão.

### **7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa:**

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção "2. Principais características da oferta" e nesta seção "7. Outras características da oferta". Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos do disposto na seção "5. Cronograma", haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados da Oferta, da demanda pelas Cotas, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Mínima Inicial), para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Não houve procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição. O Procedimento de Alocação será realizado nas datas indicadas na seção "5. Cronograma".

### **7.6. Formador de mercado**

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas

administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do "Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3", anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

#### **7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 1ª Emissão.

#### **7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Cada Investidor deverá subscrever Cotas, no mínimo, em montante igual à Aplicação Mínima Inicial, ou seja, equivalente a 50 (cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$ 50.000 (cinquenta mil) por Investidor.

### **8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

#### **8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretroatável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, a eventuais procações outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em favor da Cedente, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A Classe adquirirá Direitos Creditórios sem coobrigação da Cedente ou de terceiros.

Entretanto, havendo a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo discriminados, a cessão será resolvida, devendo o Cedente realizar a recompra dos Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão:

- (a) caso o Devedor se recuse a efetuar o pagamento do Direito Creditório na sua respectiva data de vencimento, em decorrência de qualquer vício ou defeito comprovadamente existente no cumprimento pela Cedente de sua respectiva obrigação no contrato ou instrumento que dado origem ao Direito Creditório;
- (b) caso seja constada a fraude, má-formalização ou vício dos Direitos Creditórios, na forma do artigo 295 do Código Civil;
- (c) caso o Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe;
- (d) seja, a qualquer tempo, identificada a aquisição do Direito Creditório sem o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão ou em virtude de declaração ou informação falsa, incorreta ou não fornecida pela Cedente; ou falha ou inconsistência da Cedente na verificação das Condições de Cessão; ou
- (e) caso o Devedor dos Direitos Creditórios se arrependa da contratação da Operação de Antecipação de Salário dentro do prazo legal.

#### **8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Para mais informações sobre os riscos relacionados à inexistência de garantias, veja a seção "4. Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Ausência de Garantia das Cotas", na página 10 deste Prospecto.

### **8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

A Classe não pode realizar operações com derivativos.

### **8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

#### Política de Investimento:

A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além deste item, o disposto nas Cláusulas "Direitos Creditórios" e "Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade" do Anexo da Classe.

Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos ou em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) Títulos de Emissão do Bacen;
- c) Operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- d) Cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (a) e (b) acima;

A Classe não pode realizar operações com derivativos.

A utilização de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor com limite de 0.1% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

Nos termos do artigo 45, §3º, Resolução CVM 175, o limite previsto acima poderá ser aumentado quando se tratar de aplicação em (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima.

O Fundo poderá realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas, desde que o Administrador, o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam Partes Relacionadas entre si.

É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada

aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na página deste Prospecto.

Condições de Cessão:

A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), as condições de cessão descritas abaixo ("**Condições de Cessão**"), a serem verificadas pelo Cedente:

- a) sejam líquidos certos, válidos, exequíveis e estejam devidamente formalizados por meio dos Contratos de Antecipação de Salário, decorrentes de Operações de Antecipação de Salário;
- b) sejam de exclusiva e legítima titularidade da Cedente;
- c) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames;
- d) não sejam objeto de questionamento e/ou contestação judicial e/ou de qualquer natureza pelos Devedores e/ou por quaisquer terceiros;
- e) seu Devedor já tenha feito 2 (duas) ou mais Operações de Antecipação de Salário com a Cedente nos últimos 5 (cinco) anos; e
- f) devem ter seu valor expresso em moeda corrente nacional.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelo Cedente na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será definitiva.

O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Cessão.

Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá recomprar os títulos pelo preço de aquisição.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

Critérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

- a) o Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório não deverá exceder a R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- b) considerando-se pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal total de Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ultrapassar o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- c) possua uma taxa mínima de 17% (dezessete por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$taxa\ mínima = \left(\frac{V}{P_A}\right)^{\frac{30}{prazo}} - 1 \geq 17\%$$

onde:

**V** = Valor Nominal do título (valor a ser pago pelo Devedor no vencimento)

**PA** = Preço de Aquisição (valor a ser pago pela Classe a Cedente pela cessão)

**prazo** = número corridos de dias entre a data de aquisição e a data de vencimento do título.

O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir será verificado pelo Gestor na Data de Aquisição, observado que tal verificação pelo Gestor será definitiva.

**8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação**

**A) Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino**

As Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, se houver.

A Amortização Extraordinária será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior ao desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

**B) Eventos de Avaliação**

São considerados eventos de avaliação da Classe ("**Eventos de Avaliação**") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer emissão de Cotas em circulação, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou um nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;
- (b) renúncia de qualquer Prestador de Serviço da Classe, sem que seja substituído no prazo previsto no Anexo da Classe;
- (c) descumprimento pelos Prestadores de Serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, no Anexo da Classe e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação;
- (d) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (e) caso o Índice de Retorno 30 MM40 seja maior que 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento);
- (f) caso o Índice de Retorno Médio 30 MM40 seja menor do que 95% (noventa e cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (g) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor aos titulares das Cotas da Subclasse Júnior, conforme descrito na Cláusula 15.7 do Anexo do Regulamento;
- (h) o desenquadramento da Reserva de Liquidez sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (i) amortização de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- (j) caso ocorra, por 2 (vezes) consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária da Cedente e a Cedente não cumpra tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta Vinculada ou para a Conta do Fundo, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, desde que os valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência sejam superiores a 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme monitoramento do Gestor, e por este informado ao Administrador;

(k) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja Disponibilidades, nas hipóteses de (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento; ou (b) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino na respectiva data de resgate;

(l) decretação de intervenção, liquidação ou RAET do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(m) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditório que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis; e

(n) caso, em qualquer Data de Verificação, conforme monitoramento do Gestor, e por este informado ao Administrador, a Cedente apresente Caixa em valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo tal valor verificado pelo Gestor com base em documentos emitidos pelas instituições financeiras utilizadas pela Cedente, a ser enviado pela Cedente à Gestora todo 1º (primeiro) Dia Útil do mês. Para fins deste item (m), "Caixa" significa as disponibilidades no ativo circulante da Cedente incluindo: (i) depósitos bancários a vista, (ii) numerários em trânsito, (iii) aplicações financeiras de liquidez imediata.

(o) caso o prazo médio do Fundo seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

(p) caso a Cedente decida parar de utilizar a tecnologia Scraping ou Open Finance na análise de seus clientes, eventuais Devedores dos Direitos Creditórios, o que deverá ser avisado ao Gestor imediatamente;

(q) caso o Índice Over15 MM40 seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) e menor que 30% (trinta por cento);

(r) caso o Índice Over15 MM40 seja superior a 30% (trinta por cento);

(s) caso os Sócios Fundadores da Cedente, por qualquer motivo, deixem de integrar a administração da empresa, o que deverá ser avisado ao Gestor imediatamente;

(t) caso a aquisição de Direitos Creditórios em desacordo aos Critérios de Elegibilidade seja superior a 0,10% (dez centésimos) do total da carteira, e tal fato não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis; e

(u) a ocorrência de mudanças na legislação, regulamentação, jurisprudência e/ou no âmbito de processos administrativos que impactem negativamente a originação de Direitos Creditórios relacionados a Operações de Antecipação de Salário.

Os subitens acima serão monitorados pelo Gestor, que se obriga a comunicar ao Administrador, de forma imediata, a sua ocorrência.

Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

A Assembleia Especial prevista no item (c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese de realização de Assembleia prevista acima, as medidas previstas nos itens (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

### **C) Eventos de Liquidação**

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (d) renúncia dos Prestadores de Serviço Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (g) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas a Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar imediatamente a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Caso a Assembleia referida no item (c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto no Anexo da Classe.

Caso a Assembleia prevista no item (c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens “a” e “b” acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Júnior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia, desde que o Índice de Subordinação permaneça enquadrado.

No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta no item (c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas

as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

## **8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo**

### Agente de Cobrança

é a **FACIO PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Cláudio Soares, nº 72, Conj. 115, CEP 05422-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.703.183/0001-35, contratada para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*".

## **9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos**

### **a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total:**

Em virtude da realização da Oferta, se espera uma aquisição mensal de aproximadamente 38.025 (trinta e oito mil e vinte e cinco) Direitos Creditórios, os quais são resultado da divisão do Montante Total da Oferta pelo valor médio dos Direitos Creditórios, qual seja, R\$309,00 (trezentos e nove reais).

### **b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:**

Os Direitos Creditórios Cedidos deverão atender a uma taxa mínima de 17% (dezessete por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{taxa mínima} = \left( \frac{V}{P_A} \right)^{\frac{30}{\text{prazo}}} - 1 \geq 17\%$$

onde:

V = Valor Nominal do título (valor a ser pago pelo Devedor no vencimento)

PA = Preço de Aquisição (valor a ser pago pela Classe a Cedente pela cessão)

Prazo = número corridos de dias entre a data de aquisição e a data de vencimento do título.

### **c) Prazos de vencimento dos créditos:**

O prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos é 24,33 (vinte e quatro vírgula trinta e três) dias.

### **d) Períodos de amortização:**

Os Direitos Creditórios serão pagos à vista somente na data do seu respectivo vencimento, conforme previsto no Quadro Geral do Contrato de Antecipação de Salário.

### **e) Finalidade dos créditos**

Os Direitos Creditórios são tem como finalidade às Operações de Antecipação de Salário.

**f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos**

Não aplicável.

**9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão**

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será formalizada mediante a assinatura do Termo de Cessão, sendo irrevogável, irretroatável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, a eventuais procurações outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em favor da Cedente, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

**9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados**

A aplicação de recursos em direitos creditórios de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 0.1% (um por mil) do patrimônio líquido da classe de cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

**9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

Na realização de suas Operações de Antecipação de Salário, a Cedente adota a política de concessão de crédito descrita a seguir, com o objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro:

- a) primeiramente, o cliente potencial Devedor faz um cadastro na Cedente e dá acesso ao seu histórico bancário;
- b) a Cedente executa processos sistêmicos de enriquecimento de dados incluindo fontes como: (i) *bureaus* de crédito; (ii) SCR; (iii) dados do cliente junto a outros bancos (*open finance*); e (iv) receita federal do Brasil;
- c) a Cedente faz a validação cruzada dos dados enriquecidos para determinar que o potencial Devedor possui salário ou renda que possa ser antecipada nos termos do Contrato de Antecipação de Salário;
- d) a Cedente mensura o risco da operação utilizando diversos indicadores, que podem incluir aspectos relacionados a tempo de atividade, hábitos de pagamento, restritivos financeiros, apontamentos de crédito, trabalhistas e fiscais, situação cadastral, histórico de operações anteriores, limites de crédito vigentes e tomados no mercado, etc;
- e) uma oferta de antecipação de salário é feita caso o potencial Devedor seja aprovado no crivo de crédito;
- f) depois de performada a operação, a Cedente faz monitoramento contínuo dos indicadores de crédito do Devedor e estabelece ações de cobrança, incentivos, rating, novos limites, entre outros, baseado na evolução do seu perfil e do perfil de outros devedores com características similares; e
- g) finalmente, a Cedente usa técnicas de aprendizado de máquina (*machine learning*) e ciência de dados para categorizar, analisar, refinar, aprimorar e retroalimentar todas as etapas anteriores.

**9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio de faturas enviadas pela Cedente aos Devedores, para realização de depósitos em favor da Conta da Classe, podendo ser utilizados boletos bancários ou outros meios admitidos por lei ou pela regulamentação aplicável,

desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta da Classe.

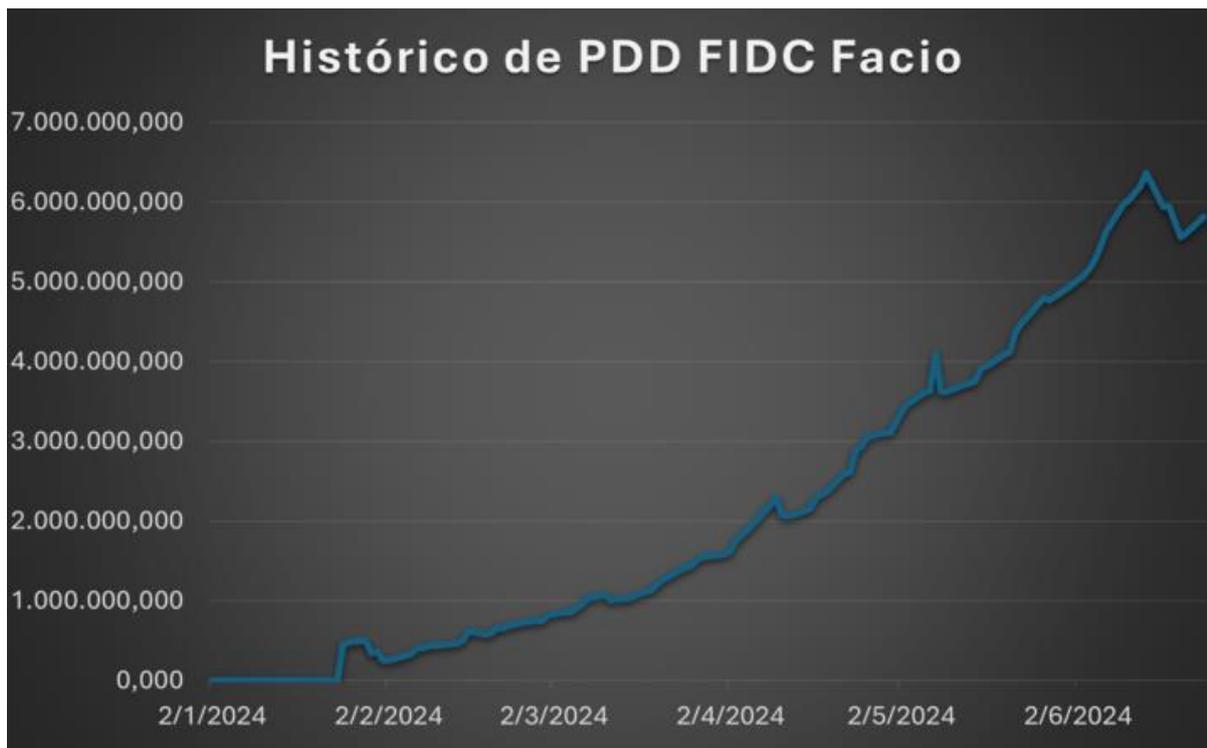
Somente serão objeto de cobrança Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que o processo inicial consistirá na seguinte forma:

- a) A comunicação com os Devedores se dará inicialmente pelos mesmos canais utilizados no processo de cadastro, incluindo e-mail, SMS, WhatsApp, notificações e chat no aplicativo. Posteriormente, novos canais serão buscados caso a comunicação inicial não seja efetiva, incluindo: telefone, carta, mensagem no Facebook, no Instagram, etc.
- b) Uma vez que o Direito Creditório seja inadimplido, o Devedor receberá uma comunicação automatizada lembrando do pagamento devido.
- c) É possível que seja estabelecido um período de carência em que multa e juros de mora sejam perdoados visando maximizar a chance de recebimento. Passado este período de carência, o Devedor receberá nova comunicação do Agente de Cobrança.
- d) Caso as tentativas de comunicação automatizadas não tenham sucesso, o Agente de Cobrança poderá alocar um time de cobrança para fazer cobranças manualmente, conforme for o caso, balanceando a expectativa de sucesso e o retorno do investimento na cobrança.
- e) Caso o Devedor não faça pagamento por insuficiência de fundos, haverá uma tentativa de negociar pagamento parcial ou parcelado, manual ou automaticamente, conforme o caso, de modo a maximizar o valor recebido.
- f) Serão feitas ao menos cinco tentativas de comunicação com o Devedor durante os primeiros trinta dias de inadimplemento de cada Direito Creditório.
- g) Em caso de a inadimplência persistir, o Agente de Cobrança poderá negativar o Devedor em órgão de proteção ao crédito, conforme o caso, balanceando a expectativa de sucesso e o retorno do investimento na negativação.
- h) O Agente de Cobrança poderá promover cobrança judicial, conforme o caso, balanceando a expectativa de sucesso e o retorno do investimento na cobrança judicial.
- i) O Agente de Cobrança fará experimentos e utilizará técnicas de aprendizado de máquina para ajustar elementos como multa, juros de mora, carência, descontos, parcelamento, negativação, frequência da comunicação, tom de voz da comunicação, etc., para maximizar o valor recebido e o valor vitalício do Devedor para o Fundo.
- j) Fica estabelecido que poderá ser adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto no Contrato de Cessão.

***9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo***

Os Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do emissor são originados em uma operação com aproximadamente 6 (seis) meses de histórico.

Neste período, o Fundo apresentou o seguinte indicador em relação à inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos:



O gráfico mostra o histórico de Provisão de Devedores Duvidosos do Fundo.

**9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais**

Não aplicável.

**9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

Os Direitos Creditórios de natureza equivalente aos que compõem a carteira do Fundo possuem uma taxa de pré-pagamento de aproximadamente 69,13% (sessenta e nove vírgula treze por cento).

Neste contexto histórico, a maior parte dos pré-pagamentos são feitos em menos de 10 (dez) dias do vencimento do título.

Ademais, normalmente o Devedor realiza um pré-pagamento quando recebe o salário antecipadamente, situação na qual é prevista que o pagamento seja igualmente antecipado sem acréscimo ou desconto para o Devedor. Portanto, os pré-pagamentos não devem impactar a rentabilidade do Fundo pois geram a mesma receita em um intervalo de tempo reduzido.

**9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão realizar o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios a qualquer tempo, inclusive, na hipótese mencionada no item 9.8 acima.

Além disso, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os Devedores dos Direitos Creditórios poderão desistir da contratação das Operações de Antecipação de Salário no prazo de 7 (sete) dias

a contar da contratação dos serviços, situação que pode acarretar a liquidação antecipada dos Direitos Creditórios.

**9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:**

**a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;**

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe será efetuado por qualquer meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe efetuados pelos Devedores serão direcionados à Conta da Classe.

Nos termos do Contrato de Cessão, caso qualquer Devedor, por equívoco, pague quaisquer valores devidos em razão dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a qualquer título, diretamente a Cedente em conta diversa da Conta da Classe, a Cedente deverá efetuar o repasse de tais valores à Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, permanecendo durante tal período, como fiel depositária dos referidos valores, para todos os fins da legislação em vigor, e respondendo por sua perda. O descumprimento do prazo aqui referido sujeitará a Cedente ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor cujo repasse esteja em atraso, a ser pago em conjunto com seu repasse à Classe.

Todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis (i) pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos no item 13.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, que deverão ser arcados pela Classe, e (ii) por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas acima.

**b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;**

O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança disposta no Anexo da Classe.

O Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, adotará a política de cobrança prevista no regulamento para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

**c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e**

A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do § 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O Gestor, ou o terceiro por ele contratado, não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo Gestor previamente à Data de Aquisição.

O Gestor poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Regulamento, e desde que não sejam Partes Relacionadas ao Gestor, definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

***d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.***

A Instituição Custodiante será contratada, pelo Administrador, para prestar os serviços de:

- (a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
- (c) verificação, em periodicidade compatível com o Prazo Médio da Carteira, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Nos termos do artigo 38, do Anexo II da Resolução CVM 175, a Instituição Custodiante deverá realizar, de forma integral e individualizada, em periodicidade compatível com o Prazo Médio da Carteira, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no Regulamento, a Instituição Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pelo Cedente, conforme aplicável, desde que a Instituição Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

O Administrador deverá diligenciar para que a Instituição Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Instituição Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Cedente, gestor, consultoria especializada ou suas Partes Relacionadas.

***9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.***

O Preço de Aquisição a ser pago pela Classe por ocasião da aquisição de cada Direito Creditório, conforme certo e ajustado no Termo de Cessão, será definido pela fórmula abaixo:

$$\text{Preço de Aquisição} \leq 103\% \times \text{Valor Antecipado}$$

Onde:

“Valor Antecipado” = o valor pago pela Cedente ao Devedor em virtude de Operação de Antecipação de Salário.

***10. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES***

**10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

**FACIO PAGAMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.703.183/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Cláudio Soares, 72, conjunto 115, CEP 05422-030, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

A Facio concede adiantamento dos salários a serem recebidos por seus clientes conforme os termos e condições do respectivo Contrato de Antecipação de Salário. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados dos créditos detidos da Facio contra seus clientes em razão da obrigação de pagamento do salário adiantado.

**10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

Não aplicável.

## **11. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COBRIGADOS**

### **11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.**

Os devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas com renda identificada pela Facio em conta de instituição financeira que participa do *Open Finance* no Brasil.

Os devedores possuem movimentação bancária compatível com bons pagadores de antecipação de salário, conforme identificado pelos modelos estatísticos da Facio.

A idade dos devedores varia de 18 (dezoito) a 80 (oitenta) anos. Os devedores estão geograficamente distribuídos no país em proporção similar à população Brasileira.

**11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas**

Não aplicável.

**11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

Não aplicável.

**11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.**

Não aplicável.

## 12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

**12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta**

Não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à 1ª Emissão.

Na data deste Prospecto, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. Ademais, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador e entre a Classe e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Resolução CVM 175.

Para mais informações sobre situações de potencial conflito de interesses, veja a seção "4. Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Conflito de Interesses", na página 11 deste Prospecto.

## 13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da 1ª Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço comercial indicado na seção "15. Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Distribuição, a colocação da Oferta está sujeita ao atendimento das seguintes Condições Precedentes:

- a) ausência de mudanças materiais na regulamentação ou nas condições do mercado de capitais brasileiro que afetem significativamente os procedimentos relacionados à Oferta Pública, tornando-a inexecutável;
- b) ausência de eventos de natureza política, econômica ou financeira que possam prejudicar de forma substancial e negativa o Fundo e a Classe, ou operações de mercado de capitais, ou que provoquem um aumento significativo nas taxas de juros no mercado local ou na tributação incidente sobre operações de mercado de capitais, ou que comprometam a continuidade da execução da distribuição aqui contemplada, ou que criem custos relevantes inesperados para o Coordenador, para o Fundo e para a Classe ou para os potenciais investidores;
- c) ausência de mudanças que possam afetar adversamente, de forma relevante, as condições financeiras do Fundo e da Classe;
- d) obtenção de todas e quaisquer aprovações governamentais e registros públicos de qualquer natureza e em qualquer esfera, que sejam consideradas como necessárias à celebração, validade,

eficácia, liquidação e publicidade (conforme o caso) dos documentos necessários à operação, assim como o registro automático da Oferta Pública e a manutenção do registro de funcionamento do Fundo e da Classe junto à CVM, sempre em forma e substância satisfatória ao Coordenador;

e) obtenção, pelo Coordenador, de todas as aprovações necessárias para o cumprimento do presente Contrato;

f) que todas as obrigações assumidas pela Administradora no âmbito deste Contrato estejam cumpridas;

g) que todos os contratos de prestação de serviços essenciais ao funcionamento do Fundo e da Classe, conforme celebrados entre a Administradora, a Gestora e os prestadores desses serviços, estejam vigentes, e que a Administradora e a Gestora estejam adimplentes com as obrigações neles previstas;

h) que o Fundo esteja mantendo seus índices de subordinação, conforme atestado pelo Coordenador;

i) que o Coordenador tenha recebido todas as informações necessárias para realizar a divulgação da Oferta Pública aos potenciais investidores, observados os termos da Resolução CVM 160;

j) que tenham sido cumpridas todas as condições impostas pelos comitês internos do Coordenador para a realização da Oferta Pública;

k) existência, a ser determinada, a exclusivo critério do Coordenador, de condições favoráveis de mercado para a colocação das Cotas;

l) que as declarações prestadas pela Administradora neste Contrato sejam verdadeiras, corretas, completas e precisas em seus aspectos materiais; e

m) que não esteja em vigor nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme definidos no Capítulo 22 do Regulamento do Fundo.

Na hipótese da não verificação, pelo Coordenador, das Condições Precedentes até a data prevista de início da Oferta Pública, este Contrato poderá ser considerado resolvido de pleno direito pelo Coordenador, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Administradora deverá, com recursos do Fundo, reembolsar o Coordenador por todas as despesas eventualmente incorridas para realização das atividades relacionadas à Oferta Pública, desde que devidamente comprovadas.

**13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

<b>Custo da Distribuição</b>	<b>Montante (R\$)<sup>(1)</sup></b>	<b>% em relação ao valor total da Oferta<sup>(1)</sup></b>	<b>Valor por Cota (R\$)<sup>(1)</sup></b>
Comissão de Coordenação e Distribuição	25.000,00	0,21%	2,13
CVM - Taxa de Registro	R\$ 3.525,00	0,030%	0,30
ANBIMA - Taxa de Registro 1ª Emissão de Cotas FIDC	3.575,00	0,030%	0,30

<b>TOTAL</b>	<b>32.100,00</b>	<b>0,27%</b>	<b>2,43</b>
--------------	------------------	--------------	-------------

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, se emitidas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe.

#### **14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

##### **14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas**

Não aplicável

##### **14.2. Regulamento do fundo**

O Regulamento pode ser consultado (i) no Anexo II deste Prospecto; e (ii) na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através do link, <https://liminedtvm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/>.

##### **14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

Item não aplicável, considerando a data de início do Fundo e o não fechamento do exercício social.

##### **14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima**

Não aplicável. Os devedores do Direitos Creditórios são pessoas físicas.

##### **14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão**

A Oferta foi aprovada mediante realização da Ata de AGECE de 27 de junho de 2024, conforme Anexo III a este Prospecto.

##### **14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima**

Não aplicável.

#### **15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**

##### **15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor**

###### **Representante do Emissor**

###### **FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia,

CEP 04548-004

São Paulo/SP

At.: Nivea Yoshida

Telefone: (11) 2846-1166

E-mail: [adm.fundos@liminedtvm.com.br](mailto:adm.fundos@liminedtvm.com.br)

<https://liminedtvm.com.br/>

**15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta**

**Administrador**

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia,  
CEP 04548-004

São Paulo/SP

At.: Nivea Yoshida

Telefone: (11) 2846-1166

E-mail: [adm.fundos@liminedtvm.com.br](mailto:adm.fundos@liminedtvm.com.br)

<https://liminedtvm.com.br/>

**Gestor**

**KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

Avenida dos Vinhedos, nº 71, conjunto 802

CEP 38411-848

Uberlândia – MG

At.: Pedro Henrique Corrêa da Costa Donega

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: [gestora@kanastra.com.br](mailto:gestora@kanastra.com.br)

<https://kanastra.com.br/>

**15.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

**Coordenador Líder**

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia,  
CEP 04548-004

São Paulo/SP

At.: Nivea Yoshida

Telefone: (11) 2846-1166

E-mail: [adm.fundos@liminedtvm.com.br](mailto:adm.fundos@liminedtvm.com.br)

<https://liminedtvm.com.br/>

**Instituição Custodiante**

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia,  
CEP 04548-004

São Paulo/SP

At.: Nivea Yoshida

Telefone: (11) 2846-1166

E-mail: [adm.fundos@liminedtvm.com.br](mailto:adm.fundos@liminedtvm.com.br)

<https://liminedtvm.com.br/>

**15.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

Item não aplicável. A Classe foi constituída e registrada perante a CVM em 20 de junho de 2023 e as Cotas ofertadas são objeto da 1ª Emissão da Classe.

**15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome da Classe**

**Agente de Cobrança**

**FACIO PAGAMENTOS LTDA.**

Rua Claudio Soares, nº 72, Pinheiros, Conj 115

CEP 05422-030

São Paulo/SP

At.: Ticiano Vieira

Tel.: (11) 98077 7070

E-mail: [ticiano@facio.com](mailto:ticiano@facio.com)

Site: <https://facio.com.br>

**15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a Classe e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

**15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

O Administrador atesta ainda que a Classe registrada na CVM sob o nº 0223268, em 20 de junho de 2023, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

**15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

O Administrador e o Gestor declaram que este prospecto contém as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados da oferta, das Cotas, do Fundo, sua Política de Investimento, os riscos inerentes à sua Política de Investimento e quaisquer outras informações relevantes.

O Coordenador Líder declara, nos termos do § 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Classe, pelo Gestor e pelo Administrador são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

**A CLASSE NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO, E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA**

**17. ANEXOS**

**ANEXO I – DEFINIÇÕES**

**ANEXO II – REGULAMENTO**

**ANEXO III – INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA**

**ANEXO I**  
**DEFINIÇÕES**

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

*Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste **Anexo I** terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.*

"Administrador"	é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
"Agente de Cobrança"	é a <b>FACIO PAGAMENTOS LTDA.</b> , com sede na Rua Cláudio Soares, nº 72, Conj. 115, CEP 05422-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.703.183/0001-35.
"Alocação Mínima"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67%( sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Cedidos.
"Amortização Extraordinária"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.5 A do Prospecto.
"ANBIMA"	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo da Classe"	Significa o anexo descritivo da Classe Única do Facio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Responsabilidade Limitada" constante no Regulamento.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início, nos termos da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.
"Aplicação Mínima Inicial"	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, correspondente a 50 (cinquenta) Cotas.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
"Assembleia Especial"	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe Única.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas.
"Ativos Financeiros"	significa o a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) Títulos de Emissão do BACEN; c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens a) e b)

	acima; e d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens a) e b) acima.
“Auditor Independente”	é a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe, que poderá ser uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independente; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil.
“B3”	significa a B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO – BALCÃO B3.
“Carta Convite”	significa a carta convite disponibilizada no website da B3, para formalizar a adesão das Instituições Participantes.
“Cedente”	É a <b>FACIO PAGAMENTOS LTDA.</b> , com sede na Rua Cláudio Soares, 72, Conj. 115, CEP 05422-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.703.183/0001-35.
“CNPJ”	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Coobrigação, e em termos correspondentes Coobrigado”	significa o mecanismo, pelo qual o Cedente, ou terceiro, retenha todo ou parcial risco de crédito oriundo da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros, constantes na carteira da Classe.
“Coordenador Líder”	é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
“Condições de Cessão”	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 8.4I deste Prospecto.
“Conta da Classe”	significa a conta corrente nº 89004-2, de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, mantida junto à agência nº 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341).

"Contrato de Cessão"	significa o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado Administrador, e a Cedente, no dia 18 de outubro de 2023, por meio do qual são regulados os termos e condições gerais e procedimentos aplicáveis às cessões de Direitos Creditórios a serem realizadas pela Cedente à Classe, conforme formalizadas nos respectivos Termos de Cessão, observadas as determinações da regulamentação vigente e do Regulamento.
"Contrato de Cobrança"	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos" celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança, o Administrador, em nome do Fundo, e o Custodiante; por meio do qual se estabelecem os termos e condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, em benefício do Fundo, observadas as determinações da regulamentação vigente, do Regulamento e do Anexo da Classe.
"Contrato de Distribuição"	Significa o Contrato de Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do Fio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada, celebrado entre o Coordenador, o Fundo, a Administradora e a Cedente.
"Cotas"	tem o significado que lhe é atribuído na Capa deste Prospecto.
"Cotas Adicionais"	tem o significado que lhe é atribuído na capa deste Prospecto.
"Cotas da Subclasse Júnior"	significa as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
"Cotas da Subclasse Mezanino"	significa as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
"Cotas da Subclasse Sênior"	significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e Cotas da Subclasse Mezanino.
"Cotas Subclasse Sênior da 4ª Série"	tem o significado que lhe é atribuído na capa deste Prospecto.
"Cotista(s)"	significa o(s) titular(es) das Cotas Classe.

“Critérios de Elegibilidade”	significa os critérios de elegibilidade, para a aquisição dos Direitos Creditórios, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição.
“Critérios de Restituição de Valores”	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 7.1 deste Prospecto.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
“Data de Início”	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de qualquer subclasse.
“Devedor(es)”	são as pessoas físicas, clientes da Cedente, que sejam devedoras dos Direitos Creditórios, bem como os devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico.
“Direitos Creditórios”	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
“Direitos Creditórios Cedidos”	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo da Classe.
“Disponibilidades”	significa, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	são os documentos essenciais à formalização, comprovação da existência e definição das características dos Direitos Creditórios e dos demais direitos atribuídos à Classe em razão de sua titularidade, os quais, nos termos da legislação aplicável, consistirão nos seguintes instrumentos: (i) os Contratos de Antecipação de Salário; (ii) o Contrato de Cessão, na sua versão assinada através de certificado digital, submetido a infraestrutura de chaves públicas brasileira (IPC-Brasil), estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200-2/01, pela Cedente e pelo Fundo; (iii) os Termos de Cessão, em suas versões assinadas através de certificado digital, submetido a infraestrutura de chaves públicas brasileira (IPC-Brasil), estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200-2/01, pela Cedente e pelo Fundo; e (iv) os comprovantes bancários de transferência dos valores desembolsados aos Devedores, nos termos dos Contratos de Antecipação de Salário.

"Entidade Registradora"	é entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
"Eventos de Avaliação"	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 8.5 B deste Prospecto.
"Eventos de Liquidação"	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 8.5 C deste Prospecto.
"Fundo"	tem o significado que lhe é atribuído na capa deste Prospecto.
"Gestor"	é a <b>KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98.
"Índice de Subordinação Mínima"	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas, de todas as séries, em circulação e o Patrimônio Líquido. Sendo: (a) o Índice de Subordinação Mínima para as Cotas Sênior de 40% (quarenta por cento); e (b) o Índice de Subordinação Mínima para as Cotas Subordinada Mezanino de 20%.
"Instituição Custodiante"	é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
"Investidores Qualificados"	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 2.4 deste Prospecto.
"Investimento Mínimo por Investidor"	corresponde a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), valor da Aplicação Mínima Inicial.
"Montante Total da Oferta"	tem o significado que lhe é atribuído na Capa deste Prospecto.
"Oferta"	tem o significado que lhe é atribuído na Capa deste Prospecto.
"Oferta Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série"	tem o significado que lhe é atribuído na Capa deste Prospecto.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

"Parte Relacionada ou Partes Relacionadas"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
"Pedido de Subscrição"	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor durante o Período de Subscrição.
"Período de Distribuição"	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 7.1 deste Prospecto.
"Política de Investimento da Classe"	significa a política de investimento da Classe descrita no Anexo da Classe.
"Preço de Emissão"	significa o valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000 (mil reais) por Cota.
"1ª Emissão"	tem o significado que lhe é atribuído na Capa deste Prospecto.
"Público Alvo da Oferta"	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 2.4 deste Prospecto.
"Prestadores de Serviço"	significa os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe.
"Prestadores de Serviço Essenciais"	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 2.1 deste Prospecto.
"Reserva de Liquidez"	significa a reserva de liquidez para a Classe, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da classe.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

